



PROJETO DE LEI Nº 005/2020 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o pagamento do Piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, Considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO, usando das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recepcionada a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 que alterou a Lei Federal 11.350 de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para jornada de 40 horas, é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
MONTE SANTO DO
TOCANTINS



§ 1º O piso salarial desses profissionais será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo - TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2020.



CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
MONTE SANTO DO
TOCANTINS





JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O projeto em tela pretende fixar novo piso de vencimento para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias em atendimento ao quanto determina a Lei Federal n.º 13.708/2018 que alterou a Lei Federal n.º 11.350/2006.

Conforme determina o art. 9.ºA incluído por meio da Lei 13.708/2018, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.


CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal